



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.198/2024
DE 13 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o incentivo financeiro adicional, recebido anualmente da União através do Ministério da Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, quando do crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Barra dos Coqueiros cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES ou que desenvolvem suas atividades fins.

Art. 2º - O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetuado ao município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 3º - Fica vedado o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem afastados e/ou licenciados de suas atividades:

I - por motivos não previstos em Lei;

II - por licença para tratar de interesses particulares.

Art. 4º - O Incentivo Financeiro terá natureza de adicional, não podendo ser incorporado à remuneração, nem ser utilizado para fins de cálculo para outras vantagens ou para fins previdenciários.

Art. 5º - O pagamento da parcela adicional do incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Barra dos Coqueiros estará estritamente vinculada e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores que se enquadram nos requisitos previstos nesta lei.

Art. 7º - O município poderá regulamentar esta Lei por ato próprio do Poder Executivo no que for necessário à sua aplicação plena.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2024.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal